



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.

**COMUNICAÇÃO :221/2022**

**PROCESSO Nº: 188/2022**

**REQUERENTE: CA Barra da Tijuca**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por **CA Barra da Tijuca em favor do seu atleta Fernando de Jesus Ribeiro.**

O atleta foi apenado com a suspensão de duas partidas pela 5ª comissão disciplinar do TJD/RJ.

Informa a defesa que o atleta cumpriu metade da penalidade imposta, pois foi expulso no dia 25/02/2022 na partida entre o BoaVista SC X Madureira EC válida pela Série A do Campeonato Carioca, tendo cumprido a suspensão automática no jogo do dia 06/03/2022 entre o Boavista SC X Bangu AC.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Após detida análise das provas carreadas aos autos e; considerando o cumprimento da metade da penalidade aplicada e a impossibilidade de cumprir a suspensão na competição que deu azo à infração, **defiro o pedido alternativo de conversão de uma partida.**

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em partidas por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 10 (dez) cestas básicas para extinção da punibilidade.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**PRESIDENTE DO TJD/RJ**